



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA ALICE PORTUGAL

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2015

*Regulamenta o exercício da profissão de
Quiropraxista.*

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 114, de 2015, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, visa regulamentar o exercício da profissão de Quiropraxista.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída às Comissões de Educação; Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Educação.

Em 17 de março de 2015 fui designada relatora da proposição. Discuti o conteúdo do Projeto de Lei com representantes da FEEVALE, instituição educacional sediada no sul do país que oferece o curso de quiropraxia em suas unidades, com representantes dos Conselhos Federais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e de Medicina, além de diversos outros profissionais da educação e da área de saúde. Conversei ainda com integrantes do Conselho Nacional de Saúde antes de proferir parecer ao referido projeto de lei.

Em 15 de setembro de 2016, ao encaminhar à Comissão de Educação parecer contrário à proposição, fui informada que o presidente da referida Comissão havia me



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

destituído da relatoria do projeto de lei e nomeado a deputada Josi Nunes como nova relatora.

Ressalte-se que o presidente da Comissão de Educação incluiu o Projeto de Lei nº 114/2015 na pauta de votações sem que eu tivesse apresentado o parecer e permanece fazendo o mesmo, ou seja, o projeto de lei está na pauta da Comissão de Educação sem que a relatora substituta tenha apresentado seu parecer.

Diante dos fatos, fica evidente que o presidente da Comissão de Educação não está agindo com a isenção necessária para o exercício da presidência de uma comissão temática da Câmara dos Deputados. Ao contrário, levando em consideração o fato do deputado Arnaldo Faria de Sá ter sido relator em duas comissões do Projeto de Lei nº 4.199/2001, de autoria do deputado Alberto Fraga, que versava exatamente sobre o reconhecimento da profissão de quiropraxista, proferindo parecer favorável em ambas as comissões, somado ao fato de ter apresentado em plenário diversos requerimentos para a votação do referido projeto de lei, revela claramente seu interesse pessoal na matéria e demonstra que o presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados tem agido como parte na apreciação do Projeto de Lei nº 114/2015.

Não é normal nesta Casa um presidente de Comissão incluir na pauta um projeto sem o parecer do relator. Não normal também um presidente de Comissão destituir um relator e nomear relator substituto para um projeto que ele incluiu a fórceps na pauta de votações. E não é normal manter na pauta da Comissão por diversas sessões um projeto sem parecer.

O deputado Arnaldo Faria tem todo o direito de ser favorável ao Projeto de Lei nº 114/2015 e de defender sua aprovação em todas as comissões da Casa e no plenário. Contudo, não tem o direito de se utilizar de seu cargo de presidente da Comissão de Educação para forçar a votação e a aprovação de uma proposição de sua preferência. Por esta razão, já que a Comissão de Educação se recusou a receber meu parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2016 em função de minha destituição pelo presidente, apresento este VOTO EM SEPARADO no qual deixo claros os motivos pelos quais considero que o projeto deve ser uma vez mais rejeitado pelos senhores deputados e pelas senhoras deputadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

II - VOTO

A análise de mérito de proposição que trata de regulamentação de profissão envolve diversas Comissões da Casa, dada a complexidade de que se revestem matérias dessa ordem. No caso em pauta, propõe-se a regulamentação da profissão de quiropraxista.

Muito importante ressaltar que proposta bastante semelhante, o arquivado PL 4199/2001, proposto pelo ilustre deputado Alberto Fraga, tramitou nesta Casa entre os anos de 2001 e 2011, quando foi arquivado. Naquela ocasião, fui a relatora na então Comissão de Educação e Cultura, onde aprovamos um parecer por sua rejeição.

Nesta oportunidade, volto a examinar o mérito da matéria pela ótica da Comissão de Educação, ou seja, no tocante ao eventual valor educacional da proposta. Como o único dado novo, em relação à tramitação anterior, é o Ministério da Educação ter reconhecido o curso em 2006, não vejo motivos suficientes para alterar o posicionamento desta Comissão diante do tema. Os subsídios coletados durante concorrida Audiência Pública, requerida por esta deputada e realizada pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para aquele projeto, com o propósito exclusivo de debater as opiniões favoráveis e contrárias à regulamentação da profissão de quiropraxista, continuam atuais, conforme foi percebido em audiência pública posterior, em 2013, realizada para o PL 1436/11, que tratava do mesmo tema e também foi arquivado em 2014.

O quiropraxista, segundo definição da Federação Mundial de Quiropraxia (World Federation of Chiropractic), entidade que tem caráter de organização não-governamental, é o profissional da área da saúde que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção de alterações mecânicas do sistema músculo-esquelético e seus efeitos sobre a função do sistema nervoso e da saúde em geral.

Em países como EUA, Austrália e Canadá, a Quiropraxia é regulamentada por lei e sua prática está integrada aos sistemas nacionais de saúde. No Brasil, no entanto, essa profissão não está regulamentada e os quiropraxistas atuam utilizando-se de título obtido em outra área da saúde legalmente reconhecida (como medicina, enfermagem e fisioterapia). É importante destacar que, no País, os princípios da quiropraxia estão presentes, de modo significativo, na formação acadêmica dos fisioterapeutas.

Pelo fato de ter sido regulamentada por meio de um Decreto-Lei, o de nº 938, de 13 de outubro de 1969, **a fisioterapia brasileira** tem uma característica que a diferencia da praticada no restante do mundo. De fato, sua implantação foi realizada de maneira clara e precisa, dentro de preceitos que fundamentam o que há de melhor dentro dos cuidados físicos, não médicos, necessários para a recuperação e a manutenção da boa saúde física.

Assim, por não ter sido discutida, questionada ou adaptada pelos poderosos *lobbies* que costumam conduzir os assuntos que muitas das vezes ditam as políticas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

saúde no nosso país, a fisioterapia ficou livre de preconceitos e vícios. Os profissionais que a praticam no exterior percebem esse fato e admiram-se das prerrogativas e responsabilidades existentes em nosso país, fato que torna o profissional brasileiro de fisioterapia respeitadíssimo, em função da sua excelente qualidade. Exemplo disso é o reconhecimento do fisioterapeuta brasileiro como um dos melhores do mundo, segundo levantamento feito pela entidade Cross Country Healthcare Personnel, sediada no Estados Unidos da América do Norte.

Ao contrário do que acontece num grande número de países, o Brasil tem uma fisioterapia sem amarras legais, capaz de incorporar nos seus currículos técnicas e sistemas de todas as correntes de pensamento nesse campo, inclusive inovações que surgem de tempos em tempos. Por exemplo, procedimentos técnicos como eutonia, RPG, técnica de Cyriax e osteopatia, para citar alguns, encontram abrigo nos currículos da fisioterapia brasileira, enquanto na maioria dos países americanos e europeus essas ramificações técnicas da fisioterapia enfrentam embates jurídicos entre diferentes grupos profissionais, o que dificulta sobremaneira sua utilização na prática. E são os pacientes que saem perdendo com as facções, discussões e desentendimentos corporativos.

A formação acadêmica na fisioterapia brasileira está fundamentada de tal forma que os currículos das escolas proporcionam ao estudante todo o embasamento teórico e prático necessário à incorporação de novas técnicas ao longo da carreira de fisioterapeuta. Claro está que, às vezes, necessário se faz ao profissional da fisioterapia realizar cursos e especializações, como acontece em todas as profissões.

No Brasil, a Fisioterapia soma atualmente cerca de 90.000 profissionais, segundo o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito).

Já os cursos de quiropraxia, é importante assinalar, são oferecidos em apenas duas faculdades, na Anhembi-Morumbi, situada na capital de São Paulo, e no Centro Universitário Feevale, localizado em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

Ante o exposto, levando em consideração as peculiaridades específicas das profissões da área de saúde regulamentadas em nosso País, em particular a excelência dos cursos de fisioterapia ministrados nas inúmeras faculdades e universidades brasileiras, embora estejamos cientes da relevância do quiropraxista no tratamento de determinadas alterações mecânicas do sistema músculo-esquelético e seus efeitos sobre a função do sistema nervoso, entendemos que a quiropraxia deve ser ministrada em instituições de ensino superior como uma especialização da fisioterapia e não como um curso autônomo.

A quiropraxia é uma especialidade terapêutica física, que pelas suas peculiaridades deve exigir dos profissionais da fisioterapia especialização adicional. Porém, não se justifica que seja regulamentada como uma profissão à parte, uma vez que os princípios metodológicos dos procedimentos manipulativos e/ou de ajustamento ósteo-articular, ditos como quiropraxia, estão agasalhados na formação acadêmica do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

fisioterapeuta, tanto assim, que terminou por ser a base da construção curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de quiropraxia da Feevale e da Anhembi Morumbi.

No Brasil, dada as peculiaridades do currículo mínimo estabelecido pelo MEC para os cursos de fisioterapia, é o fisioterapeuta o profissional de perfil mais adequado para o exercício da quiropraxia, pois a partir da criação, por lei, de sua profissão em 1969, foram desenvolvidas regulamentações que hoje permitem aos fisioterapeutas pleno acesso às instalações médico-hospitalares. Além disso, as atividades da fisioterapia já fazem parte da visão interdisciplinar dos cuidados com a saúde. Em conclusão: a formação acadêmica do fisioterapeuta o habilita plenamente a cuidar de problemas do sistema neuro-músculo-esquelético e, assim, com especialização adequada, a praticar a quiropraxia.

Ressalte-se, ainda, que a Justiça Federal brasileira já se pronunciou sobre o assunto com a decisão do Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, Juiz Federal Substituto da 14ª. Vara Federal, de Brasília (DF), que confirmou, em 4 de junho de 2004, que quiropraxia e osteopatia são especialidades do profissional fisioterapeuta, conforme regulamenta a Resolução 220/2001 do COFFITO. Na decisão judicial, o dr. Charles Frazão de Moraes julgou improcedente a ação da Associação Brasileira de Quiropraxia que considerava exorbitante a resolução do COFFITO e extinguiu o processo com julgamento do mérito.

Pelas razões expostas, voto pela rejeição, no julgamento de mérito educacional que compete exclusivamente a esta Comissão de Educação, do Projeto de Lei nº 114, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Alceu Moreira.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora